



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
CONVÊNIO Nº 081/2017 – Protocolo 14.649.269-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO



CONVÊNIO Nº 081/2017 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de QUARTO CENTENÁRIO.

O Estado do Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o Município de **QUARTO CENTENÁRIO**, inscrito no CNPJ nº 01.619.104/0001-41, com sede na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594, CEP 87.365-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **REINALDO KRACHINSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.821.928, SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 329.708.119-87, em consonância com o contido no protocolado sob nº **14.649.269-0**, com autorização do Senhor Governador nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017 e demais disposições aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O convênio tem por objeto a aquisição de um veículo utilitário, para incrementar a realização de atividades técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente junto aos agricultores familiares que exploram atividades agrícola e bovinocultura leiteira, sediados nas Comunidades Rurais de Porto II, Porto III, Porto IV, Porto V, Fontoura, Vila Rural e Água da Figueira.

Parágrafo único. Para atingir o objeto deste Convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **MUNICÍPIO** e aprovado pela **SEAB**, o qual passa a integrar o ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À SEAB:

- a) Repassar à conta do **MUNICÍPIO** os recursos financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao **MUNICÍPIO**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
CONVÊNIO Nº 081/2017 – Protocolo 14.649.269-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

Pág. 2
CONV

- c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao **MUNICÍPIO** da respectiva autuação;
- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
- g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;
- h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- j) Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
- m) Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.
- n) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

II – Ao MUNICÍPIO:

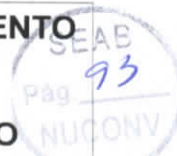
- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 081/2017 – Protocolo 14.649.269-0

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO



- c) Utilizar os recursos alocados pela **SEAB** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste e complementar, a título de contrapartida financeira, o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Atender as recomendações, exigências e determinações da **SEAB** e dos agentes do sistema de controle interno e externo;
- e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- f) Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;
- g) Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessários à execução das ações;
- h) Informar à **SEAB** os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- i) Prestar contas à **SEAB** acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
- j) Manter os recursos recebidos da **SEAB** em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- k) Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- l) Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a **SEAB** de qualquer vínculo empregatício;
- m) Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- n) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- o) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- p) Manter cadastro atualizado junto ao SIT do TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- q) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;
- r) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SEAB**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB

CONVÊNIO Nº 081/2017 – Protocolo 14.649.269-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

- s) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- t) Propiciar à **SEAB** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- u) Solicitar a prorrogação do prazo para execução e vigência do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Décima Primeira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- v) Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- w) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, explicitadas na Cláusula Oitava, observando as determinações ali consignadas;
- x) Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à **SEAB**.

III – Responsabilidades comuns:

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

Parágrafo Primeiro. No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, o Controle Interno da **SEAB** poderá, a qualquer tempo, intervir junto aos órgãos da própria **SEAB**, como também do **MUNICÍPIO**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT, competindo-lhe, ainda, a emissão de relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

Parágrafo segundo. A execução pelo **MUNICÍPIO** das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e



respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
- b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- f) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - f.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - f.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - f.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - f.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, atuará como Fiscal do Convênio o servidor **Olimpio Batista Giovanelli**, CPF/MF sob nº 167.307.129-53, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto.



Parágrafo segundo. O Gestor do Convênio pela SEAB será o Servidor **João Ricardo Barbosa Rissardo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.600.552-15, a quem, conjuntamente com o Servidor Fiscal, competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho e demais anexos;
- c) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;
- e) Acompanhar a atualização dos lançamentos no Sistema Integrado de Transferências – SIT – TCE/PR pelo Fiscal;
- f) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

O recurso financeiro a ser repassado pela **SEAB** corre por conta da dotação orçamentária 6501.20122403.078 - Políticas de Apoio aos Municípios, Fonte 125 - Venda de ações e/ou Devolução do Capital Subscrito ou Não e Outros Ingressos, natureza de despesa 444042.01 – Auxílios a Municípios, para despesas de investimentos, empenhado em 20/08/2017, sob nº 65000000.7.01027-3.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, cabendo à **SEAB** repassar ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, a importância de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para despesas de investimento, e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do **MUNICÍPIO** necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos fixados no Cronograma de Desembolso.

Parágrafo Segundo. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da **SEAB** será em parcela única, creditada em conta-corrente específica, aberta pelo **MUNICÍPIO**, no **Banco do Brasil – nº 001, agência nº 0847-8, conta-corrente nº 38.904-8**, de acordo com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB
CONVÊNIO Nº 081/2017 – Protocolo 14.649.269-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO



Parágrafo Primeiro – A movimentação dos recursos e da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada somente mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Segundo – O saldo final da conta-corrente específica deverá ser recolhido pelo **MUNICÍPIO** à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Terceiro – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da formalização do ajuste e na liberação dos recursos financeiros, apresentar as seguintes certidões válidas e em vigor:

- 1.) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 2.) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 3.) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- 4.) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1º,IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
- 5.) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- 6.) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);
- 7) Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo Sistema de Materiais e Serviços-GMS – SEAP (Decreto Estadual nº 9110/2013);

Parágrafo único. Para ser possível a celebração do Convênio e a liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO não poderá apresentar restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN (Lei Estadual nº 18.466/2015 e Decreto nº 1933/2015, e, deve estar devidamente com as informações atualizadas junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEAP), a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.**



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas à **SEAB** na forma e nos prazos fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências-SIT/TCE/PR, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

Parágrafo terceiro – A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o **MUNICÍPIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da **SEAB**, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

A execução e vigência deste convênio será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único - A **SEAB** deverá prorrogar "*de ofício*" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido no parágrafo primeiro, do artigo 61, do Decreto Estadual nº 3513/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a **60 (sessenta) dias antes de seu término**.

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
SEAB**

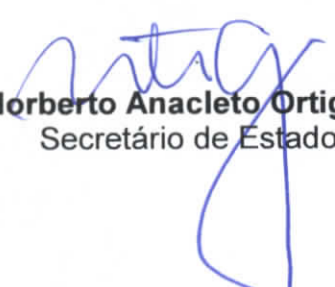
**CONVÊNIO Nº 081/2017 – Protocolo 14.649.269-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**



relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de agosto de 2017.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Reinaldo Krachinski
Prefeito de Quarto Centenário

Testemunhas:


**João Ricardo Barbosa
Rissardo**

Gestor do Convênio pela
SEAB


**Olimpio Batista
Giovanelli**

Fiscal do Convênio pela
SEAB


Rondinelli Pietro

Gestor do Convênio pelo
MUNICÍPIO

OBJETO: Aquisição de um conjunto de plaina dianteira fixa, uma roçadeira central e duas carretas agrícolas monobloco, para incrementar a produção agrícola e pecuária, promovendo a melhoria da renda e da qualidade de vida de agricultores familiares sediados nas Comunidades Rurais.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE ÂNGULO.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Rogério Aparecido Bernardo - Prefeito.

- Protocolo - Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida a R\$
14.648.924-9 Vig.:12 meses	CV 068/17 23/08/17	65701022-2	50.000,00	5.100,00

OBJETO: Aquisição de um veículo para incrementar a realização de atividades técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente junto aos agricultores familiares, que exploram atividades de leite, mandioca, seda e hortifrutigranjeiros, sediados nas Comunidades Rurais.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE IPORÃ.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Roberto da Silva - Prefeito.

- Protocolo - Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida a R\$
14.632.815-6 Vig.:12 meses	CV 069/17 23/08/17	65701017-2	45.000,00	0,00

OBJETO: Aquisição de um veículo, tipo passeio, para incrementar a realização de atividades técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente junto aos agricultores familiares estabelecidos nas Comunidades Rurais.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE PÉROLA.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Darlan Scalco - Prefeito.

- Protocolo - Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida a R\$
14.632.796-6 Vig.:12 meses	CV 070/17 23/08/17	65701020-2	45.000,00	0,00

OBJETO: aquisição de um caminhão caçamba basculante, para incrementar a exploração das atividades de produção agrícola e hortifrutigranjeiros junto aos agricultores familiares sediados nas Comunidades Rurais.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: em 26/07/2017, nos termos do artigo 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o artigo 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Raimundo Severiano de Almeida Júnior - Prefeito.

- Protocolo - Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida a R\$
14.589.265-1 Vig.:12 meses	CV 072/17 24/08/17	65700779-2	250.000,00	0,00

OBJETO: aquisição de um trator agrícola e um distribuidor de adubo e calcário, para incrementar a produção agrícola e pecuária de agricultores familiares que exploram as atividades de mandioca, milho, feijão, soja, trigo, arroz, bovinocultura de leite e de corte, equinos, suínos, caprinos, galináceos, bicho da seda, horticultura e floricultura.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE TERRA BOA..

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Valter Peres - Prefeito.

- Protocolo - Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida a R\$
14.595.803-2 Vig.:12 meses	CV 076/17 29/08/17	65701085-2	151.500,00	0,00

OBJETO: aquisição de uma grade niveladora de 36 discos, um distribuidor de calcário e um triturador de grãos para incrementar a produção agrícola e pecuária do município, promovendo a melhoria da renda e da qualidade de vida de agricultores familiares sediados nas comunidades rurais.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE TERRA ROXA..

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Altair Donizete de Paula - Prefeito.

- Protocolo - Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida a R\$
14.663.892-9 Vig.:12 meses	CV 077/17 30/08/17	65701086-2	34.200,00	0,00

OBJETO: aquisição de dois veículos para incrementar a realização de atividades técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, junto aos agricultores familiares que exploram a olericultura, fruticultura e outras culturas de interesse da agricultura familiar, estabelecidos nas Comunidades Rurais e Assentamentos Santa Rita, Marajó e Monte Alto.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE PEABIRÚ.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Julio Cesar Frare - Prefeito.

- Protocolo - Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida a R\$
14.610.980-2 Vig.:12 meses	CV 078/17 30/08/17	65701096-2	95.000,00	0,00

OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário, para incrementar a realização de atividades técnicas do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, junto aos agricultores familiares que exploram a bovinocultura de leite e corte, soja, milho, olericultura e fruticultura e outras culturas de interesse da agricultura familiar, estabelecidos nas Comunidades Rurais.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE ÂNGULO.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Rogério Aparecido Bernardo - Prefeito.

- Protocolo - Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida a R\$
14.676.597-1 Vig.:12 meses	CV 079/17 30/08/17	65701088-2	45.000,00	6.350,00

OBJETO: aquisição de dois veículos para incrementar a realização de atividades técnicas do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente junto aos agricultores familiares sediados nas Comunidades Rurais.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Rafael Brito do Prado - Prefeito.

Protocolo - Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida a R\$
14.586.424-0 Vig.:12 meses	CV 080/17 30/08/17	65701023-2	95.000,00	12.000,00

OBJETO: aquisição de um veículo utilitário, para incrementar a realização de atividades técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente junto aos agricultores familiares que exploram atividades agrícolas e bovinocultura leiteira, sediados nas Comunidades Rurais.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Reinaldo Krachinski - Prefeito.

Protocolo - Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$

14.649.269-0 CV 081/17 65701027-3 45.000,00 9.000,00
Vig.: 12 meses 30/08/17

OBJETO: aquisição de uma trincha roçadeira hidráulica e um distribuidor de adubo para incrementar a produção agrícola e pecuária, com a promoção da melhoria da renda de agricultores familiares sediados nas Comunidades Rurais.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Benedito José Pupio - Prefeito.

Protocolo - Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida a R\$
14.576.800-4 Vig.: 12 meses	CV 082/17 30/08/17	65700807-3	30.700,00	0,00

OBJETO: aquisição de um veículo, tipo utilitário, para incrementar a realização de atividades técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente junto aos agricultores familiares sediados nas Comunidades Rurais.

AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR: nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 1º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE RIO BOM

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Ene Benedito Gonçalves - Prefeito.

Protocolo - Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida a R\$
14.665.242-5 Vig.: 12 meses	CV 65/17 23/08/17	65701019-2	50.000,00	1.500,00

83679/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB EXTRATOS TERMOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE PEROBAL

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Almir de Almeida - Prefeito.

Protocolo/Aut. Governador/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
13.828.284-8 Aut. 17/08/2017 Vig.: 12 meses	CV 075/17 25/08/17	657010502	209.736,00	0,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE GUARATUBA

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Roberto Cordeiro Justus - Prefeito.

Protocolo/Aut. Governador/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.712.673-5 Aut. 08/08/2017 Vig.: 18 meses	CV 083/17 30/08/17	657009352	209.931,00	0,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE PALMITAL

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Valdeni de Souza - Prefeito.

Protocolo/Aut. Governador/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.705.802-0 Aut. 21/08/2017 Vig.: 24 meses	CV 059/17 22/08/17	657009593	193.399,95	0,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE ANGULO

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Rogério Aparecido Bernardo - Prefeito.

Protocolo/Aut. Governador/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.677.917-4 Aut. 17/08/2017 Vig.: 12 meses	CV 073/17 24/08/17	657008392 657008402	134.350,00 75.000,00	0,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE ASSAÍ

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Acácio Secchi - Prefeito.

Protocolo/Aut. Governador/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.211.242-6 Aut. 05/07/2017 Vig.: 24 meses	CV 044/17 09/08/17	657004162 657004172	188.082,40 20.000,00	1.047,60
14.662.948-2 Aut. 21/08/2017 Vig.: 24 meses	CV 060/17 22/08/17	657009632 657009642	154.720,00 55.200,00	0,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE REALEZA

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Milton Andreoli - Prefeito.

Protocolo/Aut. Governador/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.630.011-1 Aut. 08/08/2017 Vig.: 24 meses	CV 047/17 09/08/17	657008442	210.000,00	0,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Luiz Francisconi Neto - Prefeito.

Protocolo/Aut. Governador/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.651.933-4 Aut. 21/08/2017 Vig.: 24 meses	CV 074/17 24/08/17	657009722	188.040,00	0,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO OESTE

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Moacir Fiamoncini - Prefeito.

Protocolo/Aut. Governador/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.630.110-0 Aut. 03/08/2017 Vig.: 24 meses	CV 057/17 22/08/17	657008452	210.000,00	0,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Leonir Antunes dos Santos - Prefeito.

Protocolo/Aut. Governador/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.644.719-8 Aut. 21/08/2017 Vig.: 18 meses	CV 058/17 22/08/17	657009682	209.870,00	0,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Alvaro Dênis Centi Scolaro - Prefeito.

Protocolo/Aut. Governador/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.657.108-5 Aut. 08/08/2017 Vig.: 24 meses	CV 045/17 09/08/17	657008813	210.000,00	0,00

OBJETO: Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias.

PARTES: SEAB X MUNICÍPIO DE SULINA

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Paulo Horn - Prefeito.

Protocolo/Aut. Governador/ Vigência	Convênio nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida R\$
14.613.930-2 Aut. 08/08/2017 Vig.: 24 meses	CV 045/17 09/08/17	657008802	210.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.619.104/0001-41

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
PLANO DE TRABALHO			
MUNICÍPIO: QUARTO CENTENÁRIO - PR			
1. DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO			
Município: Quarto Centenário – PR		CNPJ: 01.619.110/0001-41	
Endereço: Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594			
UF: PR	CEP: 87.365-000	Telefone: (44) 3546-1109	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Praça de Pagamento:
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO			
Nome: Reinaldo Krachinski		Nº RG: 1.821.928-SSP/PR	Nº CPF: 090.401.259-02
Endereço: Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, nº 594			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Este convênio, tem por objeto promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 280 agricultores familiares, que exploram as atividades agrícola como plantio de lavouras e bovinocultura leiteira, nas comunidades Rurais, Porto II, Porto III, Porto IV, Porto V, Fontoura, vila Rural, Agua da figueira do Município de Quarto Centenário/PR, através da assistência técnica recebida dos técnicos da Prefeitura, que farão a utilização do veículo para tal atividade.

3. VIGÊNCIA:

3.1. Início da execução/vigência: *após a publicação no DIOE.*

3.2. Término da execução/vigência: *12 meses após a publicação no DIOE.*

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O município de Quarto centenário através de sua secretaria de Agricultura e Meio Ambiente tem sido uma das alternativas para o pequeno produtor viabilizar sua permanência no meio rural. Com certos adventos como a reforma da legislação sanitária, a crescente modernização dos setores agrícolas, e competitividade do mercado, os pequenos produtores vem sendo colocados a margem do processo, por não dispor de condições técnicas ou financeiras. Assim a aquisição do VEICULO UTILITÁRIO PICK-UP AUTOMOTOR se faz extremamente necessária de modo urgente, tendo em vista que não dispomos de nenhum veiculo atualmente, se faz necessário para o fortalecimento e estruturação de assistência técnica e acompanhamento aos agricultores familiares.

5. CAPACIDADE INSTALADA:

Para o apoio e execução do projeto contamos com 01 técnico, Biólogo de formação.

FP
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.619.104/0001-41

6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração	Indicador Físico		Custo (R\$ 1,00)		
					Início	Término	Quantidade (*)	Unidade	Total (R\$)
01	Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de veículo	Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Centro, Quarto Centenário/PR	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	1	Un.	45.000,00	45.000,00
01	Equipamentos e Material Permanente	Contrapartida municipal	Av. Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Centro, Quarto Centenário/PR	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	1	Un.	9.000,00	9.000,00
								Total (R\$)	54.000,00

7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total
1 – Número de comunidades atendidas	07
2 – Número de agricultores	280
Comunidades atendidas: Porto II, Porto III, Porto IV, Porto V, Fontoura, vila Rural, Agua da figueira.	

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

a. Expor TODAS as atividades que serão realizadas com o apoio do veículo em pleito;

Apoio ao Programa de Conservação de Solos e Apoio a Produção Agrícola;
Apoio ao Programa de Trafegabilidade;
Apoio à Avicultura;
Programa de Apoio à Bovinocultura de Leite;
Programa de Apoio à Suinocultura;
Programa de Apoio à Moradia Rural;
Programa de Apoio à Fruticultura e olericultura;
Apoio Programa de Aquicultura;
Programa de Apoio à Agricultura Orgânica;
Incentivo e Fomento a realização de Feira Livre do Produtor Rural

TSP

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.104/0001-41

- b. Informar, detalhadamente, sobre a assistência técnica prestada aos beneficiários com apoio do veículo em pleito;

A assistência técnica prestada pela secretaria com a ajuda do veículo pleiteado viabilizar aos agricultores familiares, suas comunidades e representações, informações técnicas que possibilitem a ampliação da oferta de alimentos, agregação de valor à produção, a promoção de melhorias no saneamento domiciliar e comunitário, procurando preservar, recuperar, de maneira racional, os recursos naturais.

- a. O Técnico Responsável pelo Projeto deverá acompanhar a sua execução;
b. Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SEAB

Especificação	Partícipes	Valor R\$	Prazo de Execução
Aquisição de veículo	SEAB	45.000,00	12 meses após publicação no DIOE
Aquisição de veículo	Município	9.000,00	12 meses após publicação no DIOE
TOTAL		R\$ 54.000,00	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas 1 e 2	Parcela (R\$) - 2017											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Meses												
SEAB									X			
Município (se houver)									X			

(*) A liberação da parcela ficará condicionada à apresentação, pelo município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011, Decreto Estadual nº 9762/2013 e Decreto Estadual nº 1933/2017 (art. 7º, inc. I).

(**) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do concedente, caso haja.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

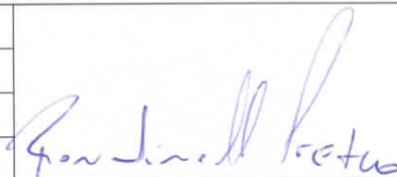
Metas 1 e 2	Parcela (R\$) - 2017											
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Meses												
Processo de aquisição do equipamento									X			

RP
R



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.619.104/0001-41

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

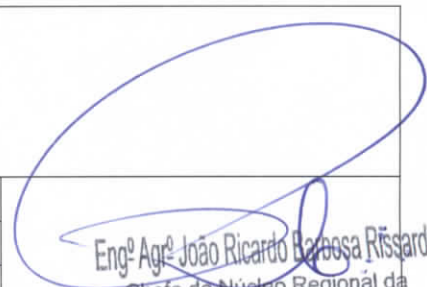
Nome:	RONDINELLI PIETRO	
Cargo:	BIOLOGO	
Nº Registro Conselho de Classe:	66109«07«PR	
Local:	QUARTO CENTENARIO	
Data:	02 de Agosto de 2017	
		Assinatura

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Reinaldo Krachinski	
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF:	329.709.119-87	
Local:	Quarto Centenário – PR	
Data:	02 de Agosto de 2017	
		Assinatura

14. PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

Bm Anexo.		
Cargo:	CHEFE NÚCLEO REGIONAL	
Nome:	JOÃO RICARDO BARBOSA RISSARDO	
CPF:	270.600.552-15	
Local:	CAMPO MOURÃO - PR	
Data:	04/08/2017	
		Assinatura

15. MANIFESTÇÕES DO DEAGRO – SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em condições técnicas para sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.



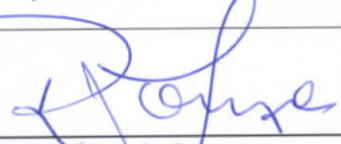


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.619.104/0001-41

15.1. Técnico do DEAGRO – Sede.

 (Nome, registro no conselho de classe e assinatura) MARCO ANTONIO GONÇALVES Engenheiro Agrônomo CREA-PR 16382/D SEAB/DEAGRO Chefe da Divisão de Apoio Técnico	Curitiba, <u>08</u> / <u>08</u> / 2017
--	--

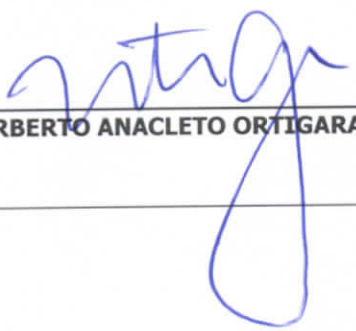
15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO.

 Richardson de Souza CREA-PR 16.810/D	Curitiba, <u>08</u> / <u>08</u> / 2017
---	--

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

 NORBERTO ANACLETO ORTIGARA	Curitiba, <u>08</u> / <u>08</u> / 2017
--	--